

Recebido em jan. 2016
Aprovado em abr. 2016

AXEL HONNETH: REPENSANDO A JUSTIÇA E A AUTONOMIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO

NILMAR PELLIZZARO*

RESUMO

O presente estudo visa mostrar como Honneth repensa os conceitos de justiça e autonomia a partir de sua teoria das condições intersubjetivas de reconhecimento. Sua tese afirma que só é possível um aumento na autonomia pessoal através do progresso moral nas estruturas sociais de reconhecimento. Veremos que a proposta de Honneth, apesar de inovadora, traz alguns problemas para sua aplicação na esfera política; mesmo assim, é uma proposta forte e indaga-nos especialmente sobre a forma como nossa autonomia é construída socialmente. .

PALAVRAS-CHAVE

Honneth. Reconhecimento. Autonomia. Justiça.

* Bacharel em Filosofia pela Universidade federal de Santa Catarina (UFSC); Mestre em Filosofia na área de Ética e Filosofia Política pela UFSC; atualmente está no terceiro ano de doutorado na UFSC com pesquisa na área de Ética e Filosofia Política.

ABSTRACT

This study aims to show how Honneth rethinks the concepts of justice and autonomy from his theory of inter-subjective conditions for recognition. His thesis states that an increase is possible only in personal autonomy through the moral progress in the social structures of recognition. We will see that the Honneth's proposal, although innovative, brings some problems for application in the political sphere; even so, it is a strong proposal and especially ask us about how our autonomy is socially constructed.

KEYWORDS

Honneth. Recognition. Autonomy. Justice.

1. AS ESFERAS DO RECONHECIMENTO

A reformulação dos conceitos justiça e autonomia intentada por Honneth precisa ser compreendida à luz da sua teoria das condições intersubjetivas de reconhecimento, cuja base está pautada em um modelo ético-normativo de vida boa. Tal modelo tem como fundamento um interesse por normas universais formais – nos moldes kantianos - que são as relações de reconhecimento intersubjetivo. Mas, ao mesmo tempo, este modelo ético-normativo leva em conta as condições sócio-históricas em que se dão tais relações de reconhecimento, de modo que o nível moral de tais padrões de reconhecimento se torna uma grandeza historicamente variável, nos termos de Honneth (HONNETH, 2003, p.271). Além disso, pode-se dizer que o modelo é também crítico-normativo porque parte de uma concepção de vida boa em que as condições emancipatórias já estão potencialmente presentes na realidade das condições cotidianas de socialização.

A idéia de uma vida bem sucedida - ou de uma vida boa - é sinônimo daquela de vida autorrealizada. Neste sentido, a busca pela autorrealização de uma vida considerada boa depende de que as capacidades e necessidades da pessoa sejam reconhecidas pelos demais. Haveria assim, para Honneth, uma relação autoimplicativa entre reconhecimento e autorrealização, no sentido de que só podemos ser pessoas autorrealizadas – e autônomas – na medida em que formos reconhecidos em nossas necessidades e projetos de vida, de modo a nos identificarmos com nossos objetivos e desejos. Como Honneth expressa em *Luta por reconhecimento*,

“os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades” (HONNETH, 2003, p. 272). Com este pano de fundo já vislumbramos que as bases de uma vida auto-realizada estão ancoradas em relações de reconhecimento recíproco, assim como também a constituição da individualidade e da autonomia.

Honneth – a partir dos estudos do jovem Hegel – classifica as relações de reconhecimento intersubjetivo em três tipos: relações amorosas (primárias), jurídicas e solidárias. Cada uma delas, por sua vez, irá gerar um tipo de relação prática do sujeito consigo mesmo. Deste modo, no nível das relações amorosas teremos uma relação consigo de autoconfiança; no nível jurídico, uma relação de autorrespeito; finalmente no nível das relações solidárias, a autoestima.

Iniciando pelas relações primárias (amorosas, afetivas), pode-se dizer que elas ocorrem no âmbito familiar e das amizades. Por isso, o elemento afetivo e amoroso é normalmente o elo que sedimenta e aprofunda estas relações. Neste âmbito, o reconhecimento tem a ver com o assentimento e encorajamento afetivos. Como Honneth faz notar a partir de Mead, uma pessoa autoconfiante é aquela que tem a capacidade de estar só, sem medo ou receio de perder o afeto do outro, justamente porque a autoconfiança foi gerada a partir de relações de reconhecimento afetivas confiáveis, resultando assim, por parte do sujeito, numa visão positiva de si mesmo, o que lhe dará respaldo afetivo

para perseguir o que ele próprio considera uma vida boa. Temos aqui um tipo de relação em que os sujeitos se experimentam como reconciliados uns com os outros, livres de uma dependência afetiva, de modo que o estar junto se torna uma atividade prazerosa e espontânea. Por outro lado, há casos em que a relação intersubjetiva pode ser perturbada por comportamentos patológicos, em que passa haver uma dependência simbiótica por um ou ambos os parceiros, levando a fantasias de onipotência de matriz afetiva. (HONNETH, 2003, p. 174-176). Esta forma de reconhecimento precede as outras duas tanto lógica quanto geneticamente, por isso ela é uma relação fundamental, pois sem a segurança afetiva advinda do reconhecimento intersubjetivo, estaria comprometida a autoconfiança do sujeito.

A segunda forma de reconhecimento – reconhecimento jurídico – deve ser compreendida a partir de uma moral pós-convencional, tendo a ver, portanto, com os interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, de modo a não se admitir mais privilégios e exceções. Neste sentido, o reconhecimento se dá no âmbito de pessoas livres e iguais que são capazes de decidir autonomamente sobre normas morais e que, portanto, tem direito a um tratamento igual e universal (HONNETH, 2003, p. 182). Neste nível, o reconhecimento cresce à medida que se aumenta a extensão das propriedades iguais e universais dos sujeitos moralmente imputáveis. Contudo, para ser moralmente imputável não basta somente a proteção jurídica contra as interferências na liberdade expressa na forma de direitos, mas especialmente os indivíduos

precisam ter a possibilidade assegurada de participação no processo público de formação da vontade. E isto é aquilo que gera o autorrespeito, isto é, o fato de merecer respeito dos outros leva à consciência do autorrespeito, e, conseqüentemente, um aumento na autorrealização e na autonomia. Conforme Honneth, "(...) o autorrespeito pode ser visto como a auto-concepção afetivamente preenchida que exige uma visão de si mesmo como a fonte legítima de razões para agir" (HONNETH e ANDERSON, 2011, p. 90).

Finalmente, a terceira relação de reconhecimento é a solidariedade, tendo como autorrelação correspondente a autoestima, o senso do próprio valor perante os demais. O nível de estima de si mesmo é medido pelo nível da estima social que a pessoa recebe, estima esta que tem relação com o nível de reconhecimento que os demais atribuem à pessoa em virtude de suas habilidades, talentos etc. A ideia básica é de que o aumento na autoestima ocorre à medida que há aumento do reconhecimento social das próprias escolhas de vida dos sujeitos - sejam elas puramente pessoais ou assumidas da cultura a que pertencem. Sendo assim, quanto mais plural for uma comunidade em termos de valores, mais facilmente os sujeitos nela envolvidos serão mais estimados e terão suas escolhas reconhecidas. Como Honneth bem observa, "Quanto mais as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores e quanto mais a ordenação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, tanto mais a estima social assumirá um traço individualizante e criará relações simétricas" (HONNETH, 2003, p. 200). Portanto, o grau de reconhecimento é medido pelo prestígio e a reputação

perante os demais, o que implica sentir-se mais ou menos estimado socialmente e, conseqüentemente, gerar maior ou menor autoestima. "Estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum". (HONNETH, 2003, p. 210)

Cada um dos três níveis traz no seu interior expectativas normativas de reconhecimento por parte do sujeito, as quais, quando não realizadas, podem levar a uma luta por reconhecimento. Por isso, diferentemente de outras lutas -sejam elas por poder econômico, político ou interesses outros-, Honneth observa que o que move os diversos grupos marginalizados em suas demandas sociais é uma luta para terem suas identidades e formas de vida reconhecidas socialmente. Por isso, o conflito está na base da interação social e a sua dinâmica é fornecida por essa luta por mais reconhecimento social. Nem todas as esferas de reconhecimento contém em si a tensão moral para pôr em marcha conflitos sociais, mas especialmente aqueles cujos objetivos vão além do horizonte das intenções individuais, de modo que a esfera do amor dificilmente conterà experiências capazes de promover uma luta social por reconhecimento.

Notemos que embora as esferas de reconhecimento sejam um horizonte ético-normativo para a realização das lutas sociais -em busca de uma vida autônoma e autorrealizada-, elas são historicamente determinadas, dependem dos contextos sociais e culturais. Nelas está implícita a idéia de progresso moral nos processos de socialização, de modo que nunca teremos um

reconhecimento pleno das expectativas morais dos sujeitos. Não obstante, o critério para distinguir se há progressos ou retrocessos morais nas lutas históricas é o que Honneth chama de uma antecipação hipotética de um estado último aproximado (HONNETH, 2003, p. 266), o que soa como um horizonte regulativo em direção ao qual avançam as lutas por mais reconhecimento. Contudo, nem sempre se verificará um progresso moral no reconhecimento. Por ser ele dependente dos contextos históricos, pode haver casos em que ocorram até mesmo retrocessos morais.

A luta se dá em virtude das pessoas terem o seu reconhecimento denegado e suas expectativas de vida violadas. Assim, segundo Honneth, a cada um dos níveis de reconhecimento haverá formas de desrespeito correspondentes que acabam lesando a compreensão que o sujeito tem de si, afetando assim a sua autorrealização e a amplitude de sua autonomia. Para Honneth, salvo raras exceções, a capacidade de sermos autônomos e termos uma vida autorrealizada está essencialmente ligada ao fato de sermos reconhecidos socialmente. Por isso, o desrespeito -nas suas diversas formas-, afeta diretamente a nossa autocompreensão, e, conseqüentemente, nossa autorrealização e autonomia.

Deste modo, correspondente à esfera do amor, temos o desrespeito na forma de maus tratos e violação. Esta forma de desrespeito tem a ver com a integridade corporal da pessoa. Ela gera, além da dor física, muita humilhação, a qual, por sua vez, está ligada ao sentimento de estar sujeito à vontade de um outro. E isto fere a confiança do sujeito em si mesmo conquistada através

de relações afetivas e amorosas. Como expressa Honneth, “o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado (...) de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social, e, com isso, na própria autosegurança”. (HONNETH, 2003, p. 216).

Correspondente ao reconhecimento jurídico o desrespeito se manifesta na forma de privação de direitos e exclusão. Neste âmbito do desrespeito é negada à pessoa a mesma medida de imputabilidade moral que às demais. Isto significa que este sujeito é lesado na sua expectativa de ser reconhecido como autônomo e legislador, sendo considerado incapaz de formar juízos morais e tomar decisões. Por isso torna-se vulnerável e é reduzido à marginalização e à exclusão, cujo sentimento que lhe advém desta situação é o de não possuir um status de igual valor aos demais. (HONNETH e ANDERSON, 2011, p. 90-91).

Finalmente, correspondente à solidariedade há o desrespeito na sua forma de degradação e ofensa. Neste nível o desrespeito atua como forma de desvalorização social das formas de vida de indivíduos ou grupos. De certa forma, a sociedade valora e dá status a determinadas formas mais do que outras, o que acaba incidindo diretamente na autocompreensão que o indivíduo tem de si, levando-o inclusive a abandonar as escolhas que julgava justificáveis e valorosas para uma vida autorrealizada. Em outros termos, a estima social, por estar ancorada em padrões reconhecidos social e institucionalmente, é dependente deste horizonte de significados determinados pela sociedade. Como Honneth bem expressa, “como a experiência do

reconhecimento social representa uma condição da qual depende a evolução da identidade do homem em geral, sua ausência, isto é, o desprezo, leva necessariamente a uma sensação de perda de identidade” (HONNETH, 2009c, p. 262).

Estas formas de desrespeito supracitadas, que podem ser traduzidas como expectativas morais de reconhecimento, são normalmente acompanhadas por sentimentos afetivos negativos tais como a vergonha, a ira, o desprezo, a vexação, sentimentos estes que revelam como determinadas formas de vida são denegadas socialmente. Por isso, para se chegar a uma autorrelação bem sucedida e a um aumento na autonomia, se faz necessário o reconhecimento intersubjetivo, pois, do contrário, abre-se uma lacuna psíquica de sentimentos negativos. Neste sentido, os sentimentos negativos são como que o combustível para uma luta por mais reconhecimento. Como Honneth observa, “toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política” (HONNETH, 2003, p. 224).

Como não é a intenção do presente trabalho tratar diretamente da questão da luta por reconhecimento, nos detemos nesta análise neste ponto da apresentação da teoria. Com a abordagem feita até aqui, acreditamos ter elementos suficientes para prosseguirmos com nossa análise a fim de compreender como Honneth repensa a questão da justiça e da autonomia a partir dessas três

bases sociais do reconhecimento. Apenas adiantamos que, com a cisão nas relações de reconhecimento, haverá, sem dúvida, um bloqueio na autorrealização e na autonomia.

2. A QUESTÃO DA JUSTIÇA

O problema da justiça é posto por Honneth no quadro de um debate explícito com a corrente liberal, cujo interlocutor mais expressivo é John Rawls. No entender de Honneth, Rawls possui uma teoria bem fundamentada sobre esta temática. Contudo, para Honneth a abordagem rawlseana apresenta alguns problemas -especialmente na escolha dos princípios da justiça- ao desconsiderar alguns elementos essenciais da intersubjetividade. Sendo assim, Honneth tenta mostrar que o problema da justiça não é uma questão distributiva, mas essencialmente uma questão de reconhecimento intersubjetivo.

Muito resumidamente, pode-se dizer que a preocupação de Rawls é apresentar uma base de justificação pública -base esta que pareça razoável e ao mesmo tempo útil- para acordos políticos que têm a ver com as questões fundamentais dos direitos e deveres dos cidadãos livres e iguais no âmbito de uma democracia constitucional e com a distribuição de benefícios e encargos para a vantagem de todos. Tal acordo é elaborado a partir de uma tradição que remonta ao contrato social e é feita de maneira generalizada e abstrata com o intuito de fundamentar os princípios de justiça. Neste sentido, Rawls postula a posição original como uma espécie de recurso hipotético e a-histórico a partir do qual as partes escolheriam os princípios de justiça. Rawls entende que as partes autointeressadas

são dotadas de um senso de justiça e de uma concepção racional do bem e por isso escolheriam os princípios para a estrutura básica da sociedade de forma razoável.

Esta escolha se daria sob um véu de ignorância, de modo que as partes não teriam conhecimento do seu lugar social, nem mesmo de seus talentos e habilidades naturais. O véu de ignorância garantiria que a escolha fosse feita de modo equitativo e imparcial, uma vez que, isentos deste recurso, os indivíduos poderiam ser influenciados por condições tais como posição social, talentos individuais etc., o que acabaria tornando a escolha arbitrária. Sendo assim, a idéia de fundo é de que na escolha dos princípios ninguém possa ser favorecido ou desfavorecido. Portanto, este é um artifício procedimental que forma um dos aspectos da justiça de Rawls. Note-se que os princípios da justiça social são elementos fundamentais, pois, como Rawls mesmo afirma, “eles fornecem uma forma de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem uma distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social”. (RAWLS, 1999, p. 4)

É importante ressaltar que Rawls tem uma concepção substantiva de justiça que tem a ver com a distribuição de bens sociais primários, tais como direitos, liberdades, oportunidades, renda e riqueza e o senso do próprio valor, bens estes que qualquer homem racional desejaria. (RAWLS, 1999, p. 79). Tais bens são necessários para o autodesenvolvimento das pessoas a fim de aprimorarem as próprias capacidades morais como cidadãos livres e iguais numa sociedade cujas vantagens mútuas são para todos. Deste modo, sua concepção de

justiça não é um mero procedimento para a escolha de princípios, procedimento este que, embora fundamental para o conjunto da teoria, não resume nele o alcance da concepção da justiça rawlseana.

Voltemo-nos agora para a crítica de Honneth a Rawls. Honneth destaca que o procedimentalismo rawlseano é um artifício muito redutivo e abstrato. Não leva em consideração características relevantes do ser humano tais como considerações psicológicas e outras necessidades básicas que são relativamente universais, necessidades estas que de forma alguma são incompatíveis com as formas inclusivas e universais do liberalismo (HONNETH e ANDERSON, 2011, p. 105). Honneth, dando mais ênfase ainda à sua posição, chega a afirmar que “os indivíduos que assumirão o papel de participantes deliberantes, devem caracterizar-se ao menos pelas propriedades que no seu conjunto constituem as diferenças entre o homem e os animais bem desenvolvidos”. (HONNETH, 2009b p. 234). Em outros termos, a idéia é de que a posição original não seja um procedimento puramente racional e abstrato com uma concepção formal de pessoa, mas que de alguma forma possa dispor de mais conhecimentos empíricos sobre as necessidades humanas.

Em sua segunda consideração, Honneth constata que, uma vez que a infraestrutura de reconhecimento poderia deixar a autonomia dos indivíduos vulnerável, o modelo rawlseano deveria tratar tal infraestrutura com mais cuidado, porque “ela limita inadequadamente o escopo do que entra na noção de “capacidade moral” para conceber e perseguir uma forma de vida” (HONNETH e

ANDERSON, 2011, p. 106). Neste aspecto a crítica se refere ao pouco espaço dado por Rawls ao reconhecimento na posição original. Honneth entende que, embora Rawls resolva problemas de “injustiça” no nível legislativo, isto parece não resolver o problema das vulnerabilidades, que deve ser encarado já na posição original, uma vez que tal problema está estreitamente relacionado às relações de reconhecimento intersubjetivo, afetando assim a autorrealização e a autonomia de cada pessoa.

Finalmente a terceira consideração de Honneth é que as questões de reconhecimento deverão ser pensadas em separado das questões distributivas, pois elas requerem uma reconceitualização das questões da justiça. No seu entender, a proteção das liberdades e a distribuição dos recursos materiais não são suficientes para a proteção da autonomia dos indivíduos em virtude das vulnerabilidades a ela associadas. Por isso, a questão da justiça deveria ser repensada a partir das condições intersubjetivas de reconhecimento recíproco, questão esta que incide diretamente sobre as condições que possibilitam a proteção da autonomia de todos os membros da sociedade.

Constata-se assim, por um lado, a tentativa de Honneth em apontar os limites do procedimentalismo rawlseano, sugerindo que na posição original o véu de ignorância deveria conter mais elementos, especialmente no que diz respeito às necessidades humanas, consideradas por ele como universais. Uma abordagem que toma o conceito de pessoa de forma abstrata, como faz Rawls, correria o risco de limitar muito a compreensão da própria justiça. Um segundo aspecto diz respeito à própria

compreensão da justiça. Honneth dá a entender que a justiça rawlseana é limitada e não considera as condições de reconhecimento que devem ser tomadas como base para possibilitar condições para se perseguir uma vida boa e autônoma. Em outros termos, sua reivindicação é a de que a posição de Rawls parece desconsiderar as bases sociais da justiça, preocupando-se sobremaneira apenas com questões materiais e jurídicas, o que o leva -em tom provocativo- à conclusão de que é preciso “uma teoria normativa da estrutura básica de reconhecimento de uma sociedade” (HONNETH e ANDERSON, 2011, p. 107).

Sendo assim, a justiça deveria ser repensada agora nos termos das formas de reciprocidade vinculante, que são constituídas pelas condições de reconhecimento recíproco. Buscar a justiça significaria, nesses termos, facilitar o desenvolvimento de condições para o aprimoramento do reconhecimento recíproco das capacidades e necessidades, o que poderia ser feito, da parte do próprio Estado, por medidas governamentais administrativas e, da parte dos próprios sujeitos interessados, através de uma luta por reconhecimento, quando o Estado não cumpre esta função. Por isso, o foco da justiça a partir dessa mudança no quadro teórico seria “a concessão equitativa de oportunidades de participação em relações de reconhecimento constitutivas” (HONNETH, 2009b, p.241), relações estas que, como vimos, são resultado de um progresso moral rumo a um aprimoramento nas relações de reconhecimento, que trarão, como resultado, um crescimento da autonomia individual. Caberá à justiça social facilitar de maneira igualitária a participação nas relações de reconhecimento, relações estas que possuem

um excedente semântico que exige mais justiça além daquilo que já se encontra materializado nas práticas das instituições existentes, de modo que a idéia de justiça sirva como um reforço às obrigações recíprocas de cada uma das três esferas de reconhecimento.

3. A QUESTÃO DA AUTONOMIA

A justiça, pensada nesses termos, gera implicações no conceito de autonomia, pois influencia o modo como as pessoas são reconhecidas pelas formas de vida que querem levar, e, conseqüentemente, isto tem implicações na maneira como as pessoas se autorreconhecem enquanto dignas de uma vida autorrealizada nas escolhas que fazem. Neste sentido, Honneth define a autonomia -em termos gerais- como “a capacidade empírica dos sujeitos concretos determinar a própria vida na sua totalidade de maneira livre e sem ser forçados” (HONNETH, 2009a, p. 281). Mas, de uma forma mais pormenorizada, na sua crítica à visão clássica e na tentativa de refazer suas bases a partir da teoria do reconhecimento, Honneth irá descrever a formação da autonomia como sendo a junção do desenvolvimento de três aspectos: ser autônomo neste sentido significaria possuir capacidade de articulação lingüística, ter uma coerência narrativa da própria vida, e, finalmente, uma sensibilidade moral contextual. Conforme Honneth, o primeiro e o segundo aspectos ainda não possuem o elemento moral necessário à autonomia, de modo que qualquer hedonista ou mesmo um delinqüente reflexivo poderiam ser considerados autônomos. Somente com o terceiro elemento teremos uma orientação por princípios morais racionais universais. Neste sentido, Honneth não abdica da tradição Kantiana

de orientação por princípios morais universais, apenas ressalta a importância das necessidades contextuais, de modo que não bastam princípios universalistas, mas é preciso ter sensibilidade às circunstâncias concretas. Como ele mesmo resume,

somente quem é capaz de explorar de modo criativo suas necessidades, de apresentar de maneira ética e reflexiva a totalidade da própria vida e de aplicar normas universais de modo sensível ao contexto pode ser considerado uma pessoa autônoma sob condições de não-disponibilidade de princípio (HONNETH, 2009a, p. 290-291).

Embora Honneth frise que possa haver, inclusive, conflito entre os três aspectos, ou mesmo, que alguém possa desenvolver mais um que os outros, uma pessoa autônoma, em sentido pleno, é aquela em que se encontram reunidas as três capacidades supracitadas. E desenvolvê-las é resultado de um processo gradual de avanço moral nas expectativas de reconhecimento recíproco.

Este último elemento chama a atenção para o fato de que Honneth não considera a autonomia como um estágio de maturidade moral a que se chega de modo definitivo e pleno. Ao contrário, ela é considerada mais como um processo de amadurecimento moral, processo este que é dependente do aprimoramento moral nas relações de reconhecimento intersubjetivo. Neste sentido, mais que um conceito normativo, a abordagem da autonomia é mais uma forma descritiva de um processo, pois nunca se chega a um grau pleno e definitivo de autonomia, uma vez que as relações de reconhecimento podem ser sempre aprimoradas. Com isso, já se constata

uma mudança em relação ao modelo tradicional em que a autonomia era um estado a que se poderia chegar de maneira plena, ao menos em termos teóricos.

Honneth observa que a ideia de autonomia da corrente liberal é sustentada por uma concepção individualista de pessoa, uma concepção que isola o sujeito do seu contexto de interação, razão pela qual subestima as vulnerabilidades a que qualquer pessoa está sujeita. Sua interpretação da tese liberal é de que esta apregoa um aumento na autonomia dos indivíduos à medida que diminuem as restrições à autorrealização. Contudo, de maneira sorrateira está embutida nesta idéia aquela de que os indivíduos se tornam autônomos independentemente dos seus parceiros de interação, de modo que a justiça social seria pensada -nos moldes liberais- de forma a possibilitar que cada um se autorrealize à deriva dos demais. Neste sentido, ser autônomo significaria depender o mínimo possível dos outros, o que levaria à consequência de que quanto mais riqueza uma pessoa possuísse mais autônoma ela seria.

Por isso, Honneth chama a atenção para as circunstâncias sociais e institucionais da autonomia. Segundo ele, a formação da autonomia é dependente de condições intersubjetivas de reconhecimento recíproco. Se um indivíduo não é reconhecido em suas necessidades e capacidades, dificilmente terá um crescimento na sua autonomia. Como ele mesmo afirma, "Esse foco na eliminação da interferência, portanto, interpreta equivocadamente as exigências da justiça social ao não conseguir conceitualizar adequadamente a carência, a vulnerabilidade e a interdependência dos indivíduos"

(HONNETH e ANDERSON, 2011, p.84). No fundo, o que Honneth parece salientar é que o liberalismo vê o indivíduo como um ser independente, extremamente forte e isolado do seu contexto. Contudo, o humano é um ser social e vulnerável, dependente de relações de reconhecimento recíproco, cuja autonomia é fruto de um processo moral gradual, que se desenvolve na interrelação, como uma autonomia descentrada. A vulnerabilidade essencial, portanto, é a vulnerabilidade do rompimento da relação com os demais, vulnerabilidade de não ser reconhecido socialmente. Assim, o problema do liberalismo seria tentar salvar a autonomia subestimando aquilo que a ameaça, isto é, é a falta de reconhecimento social.

Sendo assim, para Honneth as exigências da justiça social também serão distintas da liberal. Como ele observa, alguns teóricos já deram bons passos no sentido de perceberem as vulnerabilidades ao enfatizar a necessidade de se avançar no aumento dos direitos sociais, assim como no intuito de possibilitar melhores condições socioeconômicas, tais como educação, alimento, moradia, etc. Contudo, a questão central é o aprimoramento moral nas relações de reconhecimento recíproco para que a justiça social cumpra seu papel no sentido de contribuir para um aumento significativo da autonomia. Nas suas palavras, "autoconfiança, autorrespeito e autoestima não são, portanto, meramente crenças sobre si mesmo ou estados emocionais, mas propriedades que emergem de um processo dinâmico no qual indivíduos passam a experienciar a si mesmos como possuidores de certo status..." (HONNETH e ANDERSON, 2011, p. 88). Portanto, a justiça social deve trabalhar no aprimoramento moral

de relações de reconhecimento intersubjetivo, uma vez que só é possível um aumento gradativo na autonomia pessoal através do progresso moral nas estruturas sociais de reconhecimento.

4. CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS

O posicionamento de Honneth sobre as esferas de reconhecimento e a nova tarefa da justiça, bem como a idéia de desenvolver a autonomia a partir de aprimoramento moral nas relações de reconhecimento, suscita alguns questionamentos que compilamos mais título de mapeamento de questões que propriamente com o intuito de encontrar respostas definitivas às indagações apresentadas.

A primeira questão que surge é a de como operacionalizar politicamente no âmbito público as esferas de reconhecimento e a justiça. O posicionamento de Werle e Melo -ainda que aplicado de maneira especial ao contexto específico das lutas por reconhecimento - aponta para um déficit político na teoria de Honneth. Como observam estes autores, em Honneth a política não tem um estatuto específico e público de discussão, capaz de regular os acordos políticos. Neste sentido, o problema da justiça, que passa pelas relações de reconhecimento, fica sem critérios reguláveis publicamente. Fazer isso implicaria estabelecer uma forma propriamente política de regular os acordos intersubjetivos rumo a um progresso moral nos níveis de reconhecimento intersubjetivo visando uma maior autonomia pessoal, de modo que as reivindicações por mais reconhecimento pudessem passar por um teste de universalidade e reciprocidade. Portanto, a idéia seria a de se estabelecer um contexto

de justificação prática, que pudesse avaliar as diferentes reivindicações por reconhecimento, o que não parece muito viável segundo estes autores (WERLE e MELO, 2008, p. 197).

Ainda que houvesse uma tentativa de se estabelecer uma esfera política para o reconhecimento, fica em aberta a questão de se é possível ou não institucionalizar relações de reconhecimento e fazer delas objeto de uma política. Quando falamos em direitos, p. exemplo, facilmente podemos objetivá-los por meio de regulamentação por lei em que aquilo que é devido está regulativamente expresso, e quando não cumprido é suscetível de sanção. Contudo, o âmbito do reconhecimento, especialmente no que toca aos aspectos da solidariedade e do amor, não pode ser medido na sua qualidade ou expresso em parâmetros objetivos, o que torna difícil traduzi-los num princípio de justiça. Deste modo, a idéia de Honneth em sugerir políticas públicas para tirar o “estigma social” nos parece um pouco problemática.

Consequentemente, a aproximação que ele tenta fazer da teoria rawlseana também se torna problemática, pois o problema de Rawls não é o mesmo que o de Honneth. O foco de Rawls é elaborar uma concepção de justiça que passa por questões distributivas que deve possuir uma base pública de justificação. O de Honneth são as relações de reconhecimento -que tem a ver com a vida boa- que não podem ser traduzidas objetivamente numa medida. Portanto, de nosso ponto de vista, não parece haver uma relação necessária entre a justiça e os níveis de reconhecimento. São questões de âmbitos distintos, com propostas diferentes entre si.

Atrelada a esta dificuldade está aquela de Honneth não perceber as implicações estruturais na questão da justiça. Ele parece não considerar a possibilidade de haver “forças invisíveis” que estruturam a realidade e que estão além do alcance dos indivíduos. A título de exemplo pensemos na dimensão do trabalho. Honneth não questiona a realidade do próprio trabalho em si mesma -o fato de haver funções mais ou menos justas-, mas se limita a pensá-la sob o âmbito do reconhecimento social do indivíduo. Não se põe questões que indaguem a própria organização do mercado de trabalho com respeito às injustiças estruturais que traz em seu interior. Com isso, sua análise das relações de reconhecimento e na maneira como aborda o problema da justiça fica limitada à esfera privada, diminuindo assim a sua força crítica.

Finalmente outra crítica dirigida por Nathalie aponta que o conceito de autonomia apresentado por Honneth, embora se afaste do individualismo típico do liberalismo, é bastante similar ao modelo liberal que ele critica. Tanto para Honneth quanto para o liberalismo, o foco da autonomia seria o de possibilitar que cada um pudesse seguir as próprias metas individuais livremente, de modo que a divergência de ambas as posições estaria fundada nas condições sociais da autonomia, mais que no próprio significado do conceito. Para Honneth, como vimos, a autonomia possui um base social que precisa ser levada em conta e sem a qual o próprio significado de progresso moral das relações de reconhecimento seria um conceito vazio, desprovido da intersubjetividade. Como observa Nathalie, “ainda que explicita a importância da intersubjetividade e enfatize, contra os liberais,

que a própria formação da individualidade depende diretamente de relações sociais de reconhecimento, essa intersubjetividade é pensada a partir de um “âmbito privado” e não, por exemplo, a partir de procedimentos democráticos de justificação”. (BRESSIANI, 2011, p. 78). Para Nathalie a consequência direta desta análise privada da autonomia reveste as lutas por reconhecimento de um caráter pré-político, o que remete-nos à crítica anterior já levantada por Werle e Melo acerca do déficit político da teoria do reconhecimento.

Portanto, ainda que Honneth tente repensar a justiça e a autonomia a partir de bases sociais de reconhecimento, sua teoria parece conter alguns limites fortes, especialmente no que tange a operacionalização no âmbito político. Contudo, no âmbito “privado”, ela mostra sua força. Neste aspecto, é sem dúvida digna de consideração sua crítica feita ao modelo de autonomia liberal. Ainda que o reconhecimento – especialmente nos níveis um e três – não possa ser institucionalizado politicamente, a teoria de Honneth serve como um questionamento a nós, enquanto humanos, sobre o modo como construímos nossas interações. Nos questiona acerca de como é possível construirmos uma sociedade que assimile a diversidade cultural em suas múltiplas expressões para além da simples tolerância, num processo de autêntico reconhecimento do outro enquanto um ser com gostos, desejos, e formas de vida distintos dos reduzidos padrões aceitos socialmente. Nos mostra que nossas vidas, embora individuais, é produto da interrelação e que dependemos da relação com demais para nos tornarmos o que somos. Assim,

PELLIZZARO, NILMAR. AXEL HONNETH: REPENSANDO A JUSTIÇA E A AUTONOMIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO. P. 229-254.

reconhecer e ser reconhecido está além de qualquer norma institucionalizada, e poderá tornar-se uma prática social sem necessariamente passar pelo crivo político.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRESSIANI, N. Introdução a “Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça” de Axel Honneth e Joel Anderson. In: Cadernos de Filosofia Alemã: crítica da modernidade. V.17, jan-jun, p. 71-80, 2011.

HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. Autonomía descentrada: Consecuencias de La crítica moderna Del sujeto para La filosofía moral. In: Crítica Del agravio moral: Patologías de La sociedad contemporânea. Trad. Peter S. Diller. Buenos Aires: Fondo de cultura econômica, p. 275-292, 2009a.

_____. Justicia y libertad comunicativa: Reflexiones e conexión com Hegel. In: Crítica Del agravio moral: Patologías de La sociedad contemporânea. Trad. Peter S. Diller. Buenos Aires: Fondo de cultura econômica, p. 225-247, 2009b.

_____. La dinâmica social Del desprecio: Para determinar La posición de uma Teoría Crítica de La sociedad. In: Crítica Del agravio moral: Patologías de La sociedad contemporânea. Trad. Peter S. Diller. Buenos Aires: Fondo de cultura econômica, p.249-274, 2009c.

HONNETH, A. e ANDERSON, J. Autonomia, vulnerabilidade, reconhecimento e justiça. In: Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade. V.17, jan-jun, p.81-112, 2011.

RAWLS, J. A theory of justice. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

_____. O liberalismo político. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

WERLE, D. L. e MELO, R.S. Reconhecimento e justiça na Teoria Crítica da sociedade em Axel Honneth. In: VV.AA. Curso livre de teoria crítica. Campinas: Papyrus, p.183-198, 2008.